



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br
CNPJ: 46.694.147/0001-20



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/PMI
PROCESSO ADM. Nº 348/2022
CRENCIAMENTO - EXCLUSIVO "MEI"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ/SP - PMI, pesso jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.694.147/0001-20, sediada na Av. Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330 – Centro – Igaratá/SP, CEP nº 12350-000, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 016/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que se encontra aberto o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022/PMI para CRENCIAMENTO** de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de pedreiro, pintor, eletricista, jardineiro, auxiliar de serviços gerais (diarista) e serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de pedreiro, pintor, eletricista, jardineiro, auxiliar de serviços gerais (diarista) e serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

1.2. Os serviços descritos objeto do presente credenciamento são essenciais, inadiáveis, e não podem ser interrompidos sem que se comprometa o funcionamento e o desenvolvimento regular das atividades da Prefeitura Municipal de Igaratá - PMI.

1.3. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Os valores a serem pagos pela **PREFEITURA**, por hora e o limite de horas mensais por profissional credenciado, são aqueles previstos na relação que segue adiante:

ITEM	SERVIÇOS	VAGAS	HORAS POR VAGA (QTDE. MENSAL)	QTDE. DE HORAS POR ANO (12 MESES)	VALOR DA HORA
01	Pedreiro	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 9,00 (Nove Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



02	Pintor	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 9,00 (Nove Reais)
03	Eletricista	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 9,00 (Nove Reais)
04	Jardineiro	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 7,78 (Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)
05	Auxiliar de Serviços Gerais (Diarista)	15	180 (cento e oitenta) horas	32.400 (Trinta e Duas Mil e Quatrocentos) Horas	R\$ 6,67 (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)
06	serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo	10	180 (cento e oitenta) horas	21.600 (Vinte e Uma Mil e Seiscentas) Horas	R\$ 7,78 (Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)

1.3.2 Os serviços serão executados, prioritariamente, no período entre 07:00h. às 18:00h., de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente, a critério da Prefeitura, os serviços poderão ser executados em domingos e feriados.

1.3.3. Os serviços de que tratam o presente Edital correspondem às seguintes descrições:

1.3.3.1 **PEDREIRO:** Locação de obra, assentar tijolos, revestir parede(reboco), assentar azulejos, pisos, batentes, esquadrias metálicas, realizar trabalhos em concreto, executar instalações, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitária nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeiram seus serviços. Instalar e reparar redes de água, esgoto. Execução de serviços de carpintaria e ferragem.

1.3.3.2 **PINTOR:** Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão ou com



outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços. Limpeza de superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos. Lixar e retocar falhas e emendas utilizando materiais apropriados para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta. Organizar o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar

corretamente a tarefa. Proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta.

1.3.3.3 ELETRICISTA: Instalação, manutenção e reparação de fiação elétrica em prédios, equipamento elétricos e eletrônicos.

1.3.3.4 JARDINEIRO: Realizar atividades paisagísticas em praças, logradouros públicos e repartições, bem como a manutenção dos referidos locais. Plantar culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxerto de espécies vegetais. Realizar tratamentos culturais, além de preparar o solo para plantio. Introduzir mudas e sementes em solo. Adubar covas, plantações e jardins. Plantar cobertura vegetal. Transplantar sementes semi-geminadas e mudas para sacos plásticos. Relear mudas. Selecionar mudas. Capinar plantações, jardins e viveiros. Regar plantas. Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros. Arrancar ervas daninhas e plantas doentes. Desbrotar plantas e jardins. Podar jardins. Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares.

1.3.3.5 SERVIÇOS GERAIS (DIARISTA): Executar serviços de coleta de detritos em pátios, praças, áreas verdes, vias públicas e demais logradouros públicos. Esvaziamento de cestos com acondicionamento e remoção do lixo para os locais indicados. Limpeza de sanitários existentes em prédios públicos, inclusive aqueles edificadas nas unidades de ensino e de saúde do Município. Limpeza e conservação dos ambientes e de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades, mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, em ambientes escolares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene. Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, mobiliário, equipamentos, inclusive de informática.

1.3.3.6. SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo utilizando-se de tecnologia em computador. Realizar a codificação, conferência e digitação de documentos em geral; Efetuar a emissão de relatórios; Zelar pela conservação dos equipamentos; Executar



outras tarefas semelhantes às anteriores descritas, quanto à complexidade e responsabilidade, sempre quenecessário.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento pelos serviços, objeto desta Chamada Pública será efetuado pela PMI, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do relatório de aceitação dos serviços, em conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

2.2 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a contar da data da publicação deste Edital.

2.2.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados '*pro rata tempore*' em relação ao atraso verificado.

2.3 Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da PMI e necessárias à consecução do objeto do presente edital.

2.4 Após a execução dos serviços, o credenciado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

2.5 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços (atesto dos serviços realizados pelo responsável (gerente) do contrato).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais, doravante denominados simplesmente "MEIs", devidamente constituídos e que preencham as condições, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

a) Em qualquer dos casos, os MEIs deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Os critérios fixados preveem como exigências mínimas, as definidas neste Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



c) O prazo para o presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

3.2 Não poderão participar:

a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

b) Consórcios;

c) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Súmula nº 51 do E. TCESP.

3.3 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, o Micro Empreendedor Individual requerente do credenciamento.

3.4 Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal, nos termos da Súmula nº 51 do E. TCESP.

3.5 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a PMI.

3.6 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.7 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico da PMI, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.9 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.10 O critério para distribuição das contratações será a classificação dos credenciados, de acordo com o sorteio público a se realizar em data designada pela Comissão de que trata o item 4.1 deste Edital, desde que apresentados os documentos em conformidade.

4. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



4.1 Para participar da Chamada Pública, os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçado à (**COMISSÃO**), com a documentação exigida na Cláusula Quinta deste Edital, a ser protocolado no Protocolo Geral desta PMI, junto ao Setor Tributos, situada na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, 330 – Térreo, Centro – Igaratá/SP, **a partir das 09:00 (nove horas) do dia 07 de FEVEREIRO de 2022 até as 17:00 (dezesete horas) do dia 22 de fevereiro de 2.022.**

O envelope deverá conter externamente as seguintes identificações:

<p>ENVELOPE – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/PMI</p> <p>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO</p> <p>À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº 001/2022/PMI</p> <p>Proponente:.....</p> <p>.....</p> <p>CNPJ nº:</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>Endereço:.....</p> <p>.....</p>

4.2 A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão, nos termos da Cláusula 6ª.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. os proponentes deverão apresentar, no envelope de que trata o item 4.1., os seguintes documentos:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), com objeto relacionado ao serviço ao qual pretende se credenciar;
- b) Cópia de documento de identidade com fotografia;
- c) Cópia do Cartão do CNPJ;
- d) Comprovante de endereço expedido nos últimos 90 (noventa) dias;
- e) Comprovação de regularidade com INSS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Declaração de concordância com o preço determinado pelo PMI e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo do **Anexo II**;



h) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, Modelo do **Anexo III**.

i) Declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo do **Anexo IV**; e,

j) Requerimento de Credenciamento – Modelo do **Anexo V**.

OBSERVAÇÃO: No caso das declarações acima referidas, ficam os interessados cientes que as mesmas poderão ser alvo de diligência a ser efetuada pela PMI.

6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1 Após o recebimento dos documentos, a COMISSÃO avaliará os documentos de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal e trabalhista do proponente), facultando aos interessados vistas e apontamentos dos documentos em **sessão pública à realizar-se às 10:00 do dia 22 de fevereiro de 2022**.

6.2 O processo de seleção dos proponentes será realizado por meio da conformidade documental relativa à documentação pessoal, de regularidades jurídica e fiscal.

6.3 A COMISSÃO divulgará as listas de proponentes considerados credenciados, e que estarão hábeis ao sorteio de classificação, observando as disposições estampadas nos itens 3.10, 4.3.2 e 7.3 deste Edital.

7. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço da PMI, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

7.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

7.3. As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de classificação, conforme sorteio público de que trata o item 6 deste Edital.

7.4. Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes;

7.5. Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a PMI, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste Edital quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado;



7.6. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela COMISSÃO, a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://igarata.sp.gov.br/downloads/diario-oficial>) e site da Prefeitura, aba licitações (<http://igarata.sp.gov.br/downloads/licitacao>). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A autorização para realização do serviço será expedida pela PMI, através da Secretaria Demandante.

8.2. Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

8.3. Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Igaratá/SP. O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo à PMI o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

8.4. A PMI não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

8.5. O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

8.6. Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

8.7. A PMI reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

8.8. O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.9. Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

8.10. A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da PMI. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao



engenheiro responsável técnico da Administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor da PMI, especialmente designado para este fim.

8.11. O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1. Homologado pelo Prefeito Municipal, ou por quem por ele delegado a tanto, o resultado proferido pela COMISSÃO, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

10. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Edital de Chamada Pública nº 001/2022/PMI, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no Protocolo Geral da Prefeitura, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo em relação ao recorrente.

10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via *fax* ou por *e-mail*, os quais deverão ser protocolizado no Protocolo Geral da PMI, em tempo hábil, aos cuidados da COMISSÃO.

10.6 A COMISSÃO deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão a ciência e ratificação do Sr. Prefeito Municipal, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento.

10.7 Da decisão prevista no item 10.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

10.8. É facultado a qualquer cidadão pedir esclarecimentos ou impugnar por escrito o Edital no prazo compreendido entre as 09:00 (nove da manhã) do dia 31 de janeiro de 2022 às 16:00 do dia 04 de fevereiro de 2022, devendo referidas peças serem protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, ou ainda através do email licitacaoigarata@gmail.com;



10.8.1. O pedido de esclarecimentos ou impugnação deverá ser endreçado à COMISSÃO que irá esclarecer os pontos arguidos ou julgar a impugnação e responder ao proponente em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.8.2. Não serão acolhidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

11.1. Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa jurídica contemplada e a PMI, observadas as condições estipuladas neste Edital, na forma do Anexo VI, que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O Credenciado deverá comparecer na PMI, para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento de sua convocação, sendo facultado à PMI o chamamento do próximo credenciado por ordem de classificação, para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

11.4. Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e seus Anexos, bem como nos documentos nele referenciados, aplicando-se, ainda, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.406/2002; 8078/1990 e demais legislação pertinente.

11.5. A contratação será realizada por evento, e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

11.6. O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

11.7. A PMI se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso a mesma esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com o contrato firmado entre as partes.



11.8. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços, observada ainda as disposições do Decreto Municipal nº 016/2021.

11.9. O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93, observada ainda as disposições do Decreto Municipal nº 016/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços, e as constantes na proposta apresentada;

12.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, observado o disposto no item 8.9;

12.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

12.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

12.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a PMI e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

12.6 O serviço deverá ser realizado pelo próprio MEI, e não por seu empregado atrelado ao seu CNPJ, sendo vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

12.7 O Credenciado fica obrigado, ainda, a:

- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no Contrato;
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;



- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PMI

13.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pelo Setor Solicitante.

13.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

13.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados à PMI implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

14.1.1. Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela PMI para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.



14.1.2. Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela PMI para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.

14.2. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

14.3. Aplicam-se às contratações derivadas deste Edital, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 016/2021, do MUNICÍPIO, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRENCIAMENTO

15.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente, no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

15.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando este:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

15.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento às ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

15.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo à PMI, o mesmo deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.



a) Na hipótese de ao PMI solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias à contratada.

b) Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela PMI, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

16. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PMI, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.2. O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade, por interesse da administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela PMI, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3 A PMI, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4 A PMI não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a PMI, especialmente quanto aos direitos autorais.

17.7 A PMI reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



17.8 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pelo PMI, por intermédio da Comissão de Credenciamento do Edital de Chamada Pública nº 001/2022/PMI.

17.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento do Edital de Chamada Pública nº 001/2022/PMI .

17.10 A fiscalização exercida no interesse da PMI não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.11 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a PMI.

17.12 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

17.13 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, para viabilizar o pagamento pela PMI.

17.14 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto.

Anexo III: Declaração que Não Emprega Menor.

Anexo IV: Modelo de declaração de não acumulação de cargos, vínculo com servidor público e idoneidade.

Anexo V: Requerimento de Credenciamento.

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Anexo VII: Tabela de Descrição de Serviços e Preços.

Igaratá, 28 de janeiro de 2022.



Elzo Elias de Oliveira Souza

Prefeito Municipal

ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA)

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEI'S para prestação de serviços de pedreiro, pintor, eletricista, jardineiro, auxiliar de serviços gerais (diarista) e serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

1.2. Os serviços descritos objeto do presente credenciamento são essenciais, inadiáveis, e não podem ser interrompidos sem que se comprometa o funcionamento e o desenvolvimento regular das atividades da Prefeitura Municipal de Igaratá - PMI.

1.2.1 Justifica-se o credenciamento de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de serviços de pedreiro, pintor, eletricista, jardineiro, auxiliar de serviços gerais (diarista) e serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, pelos seguintes motivos: a) Não há no quadro de servidores da Prefeitura, número suficiente de empregados públicos para realizar a contento os trabalhos necessários para realização dos serviços eventuais pretendidos; b) O presente credenciamento se faz, ainda, necessário para garantir em condições adequadas de uso os prédios públicos, praças, vias urbanas e o tráfego em nossas estradas municipais, garantindo assim, a prestação de serviços públicos à população com eficiência e agilidade; e, c) Também é indispensável o dito credenciamento, para o fim de garantir a qualidade dos serviços prestados em áreas sensíveis, tais como Educação e Saúde, pois hoje, a Prefeitura carece de servidores especializados, destacando que os serviços pretendidos caracterizam-se pela eventualidade na sua prestação.

1.2.2. Por fim, justifica-se a utilização do sistema de credenciamento, pela prévia estipulação dos preços à serem pagos pelo serviços (economicidade ao Erário) e pela impossibilidade de competição entre os interessados, já que a Administração efetivará uma contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



previamente definidas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

1.3. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Os valores a serem pagos pela **PREFEITURA**, por hora e o limite de horas mensais por profissional credenciado, são aqueles previstos na relação que segue adiante:

ITEM	SERVIÇOS	VAGAS	HORAS POR VAGA (QTDE. MENSAL)	QTDE. DE HORAS POR ANO (12 MESES)	VALOR DA HORA
01	Pedreiro	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 9,00 (Nove Reais)
02	Pintor	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 9,00 (Nove Reais)
03	Eletricista	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 9,00 (Nove Reais)
04	Jardineiro	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 7,78 (Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)
05	Auxiliar de Serviços Gerais (Diarista)	15	180 (cento e oitenta) horas	32.400 (Trinta e Duas Mil e Quatrocentos) Horas	R\$ 6,67 (Seis Reais e Sessenta e Sete Cenvtavos)
06	serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio	10	180 (cento e oitenta) horas	21.600 (Vinte e uma Mil e Seiscentas) Horas	R\$ 7,78 (Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



	administrati vo				
--	--------------------	--	--	--	--

1.3.1.1 Os valores apurados foram extraídos de pesquisas junto à prática usual do mercado, em especial de pretéritas contratações realizadas pela Municipalidade nos últimos 18 (dezoito) meses.

1.3.1.2 A Prefeitura se reserva no direito de, havendo interesse público e correspondente suporte orçamentário, contratar eventuais vagas excedentes ao previsto no quadro acima, observando para tanto a classificação dos credenciados.

1.3.2 Os serviços serão executados, prioritariamente, no período entre 07:00h. às 18:00h., de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente, a critério da Prefeitura, os serviços poderão ser executados em domingos e feriados.

1.3.3. Os serviços de que tratam o presente Edital correspondem às seguintes descrições:

1.3.3.1 **PEDREIRO:** Locação de obra, assentar tijolos, revestir parede(reboco), assentar azulejos, pisos, batentes, esquadrias metálicas, realizar trabalhos em concreto, executar instalações, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitária nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeiram seus serviços. Instalar e reparar redes de água, esgoto. Execução de serviços de carpintaria e ferragem.

1.3.3.2 **PINTOR:** Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços. Limpeza de superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos. Lixar e retocar falhas e emendas utilizando materiais apropriados para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta. Organizar o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar

corretamente a tarefa. Proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta.

1.3.3.3 **ELETRICISTA:** Instalação, manutenção e reparação de fiação elétrica em prédios, equipamento elétricos e eletrônicos.

1.3.3.4 **JARDINEIRO:** Realizar atividades paisagísticas em praças, logradouros públicos e repartições, bem como a manutenção dos referidos locais. Plantar culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxerto de espécies vegetais. Realizar tratamentos culturais, além de preparar o solo para plantio. Introduzir mudas e



sementes em solo. Adubar covas, plantações e jardins. Plantar cobertura vegetal. Transplantar sementes semi-geminadas e mudas para sacos plásticos. Relear mudas. Selecionar mudas. Capinar plantações, jardins e viveiros. Regar plantas. Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros. Arrancar ervas daninhas e plantas doentes. Desbrotar plantas e jardins. Podar jardins. Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares.

1.3.3.5 SERVIÇOS GERAIS (DIARISTA): Executar serviços de coleta de detritos em pátios, praças, áreas verdes, vias públicas e demais logradouros públicos. Esvaziamento de cestos com acondicionamento e remoção do lixo para os locais indicados. Limpeza de sanitários existentes em prédios públicos, inclusive aqueles edificadas nas unidades de ensino e de saúde do Município. Limpeza e conservação dos ambientes e de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades, mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, em ambientes escolares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene. Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, mobiliário, equipamentos, inclusive de informática.

1.3.3.6. SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo utilizando-se de tecnologia em computador. Realizar a codificação, conferência e digitação de documentos em geral; Efetuar a emissão de relatórios; Zelar pela conservação dos equipamentos; Executar outras tarefas semelhantes às anteriores descritas, quanto à complexidade e responsabilidade, sempre quenecessário.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor/hora de R\$____ (*****), pelos serviços prestados, conforme previsto neste Termo de Referência, observados os quantitativos máximos mensal e anual, e ainda:

2.1.1 Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal de horas de serviços efetivamente realizadas.

2.1.2 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará na Unidade Demandante, relatório contendo quantitativo total mensal de horas de serviços

2.1.3. O **MUNICÍPIO** solicitará à **CONTRATADA** na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

2.1.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário

previstos no Anexo VII do Edital, à correspondente quantidade de horas de serviços autorizados e executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à(ao) **CRENCIADO(A)**.

b)A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à(ao) **CRENCIADO(A)**, por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência do quantitativo e valor apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA** no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d)A nota fiscal/fatura ou recibo deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Setor Financeiro do **MUNICÍPIO**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada.

2.2 O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erros.

2.3 A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 Caso se constate irregularidade nas notas fiscais/faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a contar da data da publicação deste Edital.

2.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do Credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais, doravante denominados simplesmente "MEIs", devidamente constituídos e que preencham as condições, inclusive quanto à documentação, estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

a) Em qualquer dos casos, os MEIs deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Os critérios fixados preveem como exigências mínimas, as definidas neste Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

c) O prazo para o presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

3.2 Não poderão participar:

a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

b) Consórcios;

c) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Súmula nº 51 do E. TCESP.

3.3 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, o Micro Empreendedor Individual requerente do credenciamento.

3.4 Não poderão participar do presente edital, proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal, nos termos da Súmula nº 51 do E. TCESP.

3.5 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a PMI.



3.6 A participação no processo de Credenciamento importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.7 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico da PMI, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.9 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.10 O critério para contratação será definida através da ordem de classificação dos credenciados, mediante sorteio público.

4. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

4.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço da PMI, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

4.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

4.3. As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério de classificação.

4.4. Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes;

4.5. Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a PMI, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender às regras previstas neste Edital quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

4.6. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela COMISSÃO, a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município (<http://igarata.sp.gov.br/downloads/diario-oficial>) e site da Prefeitura, aba licitações (<http://igarata.sp.gov.br/downloads/licitacao>). Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A autorização para realização do serviço será expedida pela PMI, através da Secretaria Demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



5.2. Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

5.3. Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Igaratá/SP. O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo à PMI o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

5.4. A PMI não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

5.5. O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

5.6. Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

5.7. A PMI reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

5.8. O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.9. Caberá ao microempreendedor arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5.10. A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da PMI. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da Administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor da PMI, especialmente designado para este fim.

5.11. O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

6. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

6.1. Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa jurídica contemplada e a PMI, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



condições estipuladas no Edital, que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

6.2. O Credenciado deverá comparecer na PMI, para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no Diário Oficial do Município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3. A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento de sua convocação, sendo facultado à PMI o chamamento do próximo credenciado por ordem de classificação, para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

6.4. Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e seus Anexos, bem como nos documentos nele referenciados, aplicando-se, ainda, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993; 10.406/2002; 8078/1990 e demais legislação pertinente.

6.5. A contratação será realizada por evento, e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

6.6. O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

6.7. A PMI se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso a mesma esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com o contrato firmado entre as partes.

6.8. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços, observada ainda as disposições do Decreto Municipal nº 016/2021.

6.9. O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93, observada ainda as disposições do Decreto Municipal nº 016/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços, e as constantes na proposta apresentada;



7.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

7.3 Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

7.4 Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

7.5 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a PMI e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

7.6 O serviço deverá ser realizado pelo próprio MEI, e não por seu empregado atrelado ao seu CNPJ, sendo vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

7.7 O Credenciado fica obrigado, ainda, a:

- a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no Contrato;
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- i) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PMI



8.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pelo Setor Solicitante.

8.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos apresentados à PMI implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

9.1.1. Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela PMI para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

9.1.2. Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela PMI para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.

9.2. Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

9.3. Aplicam-se às contratações derivadas deste Edital, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 016/2021, do MUNICÍPIO, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.



10. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRENCIAMENTO

10.1 O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente, no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

10.2 O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando este:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

10.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento às ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

10.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo à PMI, o mesmo deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

a) Na hipótese de a PMI solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias à contratada.

b) Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela PMI, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

11. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PMI, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.



11.2. O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade, por interesse da administração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela PMI, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

12.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

12.3 A PMI, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

12.4 A PMI não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

12.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

12.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a PMI, especialmente quanto aos direitos autorais.

12.7 A PMI reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8666/93.

12.8 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pelo PMI, por intermédio da Comissão específica.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão específica.

12.10 A fiscalização exercida no interesse da PMI não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

12.11 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a PMI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



12.12 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

12.13 O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, para viabilizar o pagamento pela PMI.

12.14 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.12.361.0501.2009.3.3.90.39

02.05.01.12.365.0501.2060.3.3.90.39

02.05.01.12.365.0501.2061.3.3.90.39

Igaratá, 21 de janeiro de 2022.

REGINA CÉLIA FORTES

-Secretária de Educação e Cultura-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO
MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
PROPOSTO.**

PROCESSO Nº 348/2022

A _____, CNPJ nº _____
_____, situada na
_____, representada neste ato
pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e
sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____
_____ para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ, aos preços estipulados
no Anexo VII do edital vinculado, conforme cláusulas do edital e anexos do
mesmo.

Igaratá/SP, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO Nº 348/2022

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Igaratá/SP, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM
SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE**

PROCESSO Nº 348/2022

A _____, CNPJ nº _____,
situada na _____, representada
neste ato pelo Sr.(a) _____, RG
Nº _____ CPF Nº _____,
pelo presente instrumento, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) Que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Igaratá/SP, _____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Nome e assinatura e CPF do representante legal do MEI

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 348/2022

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento para a prestação de serviços de:

MARQUE UM ITEM	DESCRIÇÃO
()	Pedreiro
()	Pintor
()	Eletricista
()	Jardineiro
()	Auxiliar de Serviços Gerais (Diarista)
()	serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

Igaratá/SP, _____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IGARATÁ E A EMPRESA
_____, COM BASE NO EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/PMI -
CREDENCIAMENTO MEI.**

Aos **dias do mês de ***** do ano dois mil e *****, neste Município, na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro - Igaratá/SP, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.694.147/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ELZO ELIAS DE OLIVERIA SOUZA**, portador do RG nº xxxx e inscrito no CPF nº xxx, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa *****, com sede na *****, CEP: *****, inscrita no CNPJ sob o n.º *****, email: *****, por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. *****, portador(a) da Cédula de Identidade R.G *****, e inscrito(a) no CPF sob o n.º *****, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/199 e demais normas complementares, e de acordo com os termos do processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/PMI - Processo Administrativo nº 348/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1. A **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº. 348/2022 compromete - se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de Microempreendedores Individuais - MEI'S para prestação de serviços de pedreiro, pintor, eletricista, jardineiro, auxiliar de serviços gerais (diarista) e serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

1.1. O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades do **MUNICÍPIO**, desempenhando - as em caráter não contínuo, com a supervisão de horário ou chefia imediata, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor/hora de R\$____ (*****), pelos serviços prestados, observados os quantitativos máximos mensal e anual, e ainda

2.1.1 Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal de horas de serviços efetivamente realizadas.

2.1.2 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará na Unidade Demandante, relatório contendo quantitativo total mensal de horas de serviços

2.1.3. O **MUNICÍPIO** solicitará à **CONTRATADA** na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

2.1.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário previstos no Anexo VII do Edital, à correspondente quantidade de horas de serviços autorizados e executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à(ao) **CRENCIADO(A)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



b)A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à(ao) **CRENCIADO(A)**, por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência do quantitativo e valor apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA** no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d)A nota fiscal/fatura ou recibo deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Setor Financeiro do **MUNICÍPIO**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada.

2.2 O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erros.

2.3 A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 Caso se constate irregularidade nas notas fiscais/faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a contar da data da publicação deste Edital.

2.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, por iguais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade, por interesse da administração.

3.3 A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor o(a) Sr(a). _____, Matrícula Funcional nº _____, e como Fiscal do presente contrato nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.12.361.0501.2009.3.3.90.39

02.05.01.12.365.0501.2060.3.3.90.39

02.05.01.12.365.0501.2061.3.3.90.39

4.2 As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **MUNICÍPIO**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II - Executar todas as atividades constantes no Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022/PMI e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III - Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV - Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V - A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI - Será obrigação de a **Contratada** reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

VII - A **CONTRATADA** deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII - A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A **Contratada** deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando ao **MUNICÍPIO** e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2 São obrigações do **MUNICÍPIO**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I - O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

II - O **MUNICÍPIO** deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

III - Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **MUNICÍPIO** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 016/2021, do **MUNICÍPIO**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **MUNICÍPIO** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do regulamentado na legislação vigente.

7.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto nº 016/2021.

7.8. O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 016/2021

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

8.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Igaratá.



8.4. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes CONTRATANTES, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, pelo seu pessoal, excluído o MUNICÍPIO de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 O MUNICÍPIO não se responsabilizara por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade d contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.



10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

11.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

11.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, dotação orçamentária que subsidia a despesa e fundamento do ato.

11.3 O MUNICÍPIO encaminhará, caso requisitado, cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Isabel/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



IGARATÁ, _____ DE _____ DE 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____ 2- _____

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



ANEXO VII

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS E O PAGAMENTO

1. Os valores a serem pagos pela **PREFEITURA**, por hora e o limite de horas mensais e anual por profissional credenciado, são aqueles previstos na relação que segue adiante:

ITEM	SERVIÇOS	VAGAS	HORAS POR VAGA (QTDE. MENSAL)	QTDE. DE HORAS POR ANO (12 MESES)	VALOR DA HORA
01	Pedreiro	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 9,00 (Nove Reais)
02	Pintor	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 9,00 (Nove Reais)
03	Eletricista	1	180 (cento e	2.160 (Duas	R\$ 9,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



			oitenta) horas	Mil Cento e Sessenta) Horas	(Nove Reais)
04	Jardineiro	1	180 (cento e oitenta) horas	2.160 (Duas Mil Cento e Sessenta) Horas	R\$ 7,78 (Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)
05	Auxiliar de Serviços Gerais (Diarista)	27	180 (cento e oitenta) horas	58.320 (Cinquenta e Oito Mil e Trezentos e Vinte) Horas	R\$ 6,67 (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)
06	serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo	9	180 (cento e oitenta) horas	19.440 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Quarenta) Horas	R\$ 7,78 (Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)

2. Os serviços serão executados, prioritariamente, no período entre 07:00h. às 18:00h., de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente, a critério da Prefeitura, os serviços poderão ser executados em domingos e feriados.
3. A Prefeitura se reserva no direito de, havendo interesse público e correspondente suporte orçamentário, contratar eventuais vagas excedentes ao previsto no quadro acima, observando para tanto a classificação dos credenciados.